



**PARECER REFERENCIAL N.º 03/2025/ASS.JURID. /MINUTA/TERMO DE
REFERÊNCIA/AQUISIÇÕES/BENS E SERVIÇOS COMUNS**

INTERESSADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPELINHA – MG.

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS. DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2025. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2025. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA MUNICIPAL.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial – MJR. 1. Procedimento Administrativo Licitatório para aquisição de bens e serviços comuns. 2. Possibilidade de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade. 3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 035/2025, de 10 de janeiro de 2025; Decreto nº 037/2025, de 10 de janeiro de 2025. 4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos. 5. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR.

I - DO RELATÓRIO

O presente Parecer Referencial refere-se a análise legal para envio à aprovação da Procuradoria Municipal de minuta padronizada de Termo de Referência com lista de verificação da instrução do processo a ser utilizado em licitação de pregão na forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 035/2025 e nº 037/2025.

O expediente possui amparo no Decreto Municipal nº 35/2025, que “Regulamenta a ¹Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no Município de Capelinha – MG”.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Antes de adentrarmos na análise das fases do processo licitatório, esclarecemos que o documento poderá ser utilizado nas licitações em que envolvem transferência voluntária de recursos da União, tendo em vista que foi elaborado de acordo com a legislação e regulamentos federais que regem a matéria.

II – DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Assessoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a



obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Esclarece-se que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo consoante estatui § 1º art. 47 do Decreto Municipal n.º 15/2024, ficando de responsabilidade da unidade solicitante observar a classificação de bens e atestar que o bem não se enquadra como bem de luxo.

Deverá o processo, acaso não conste previsão, justificar a ausência de exigência de garantia contratual no certame.

Se houver necessidade de indicação de marca deverá constar justificativa da indicação de(as) marca(s) na(s) especificação(ões) do(s) bem(ns) do certame, de modo a demonstrar sua necessidade, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Súmula 270 do TCU: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa").

Deverá constar no edital cláusula de reajuste bem como indicar o índice adequado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado e que deve adotar o índice específico ou setorial que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos diversos, na falta de qualquer índice específico ou setorial, escolher o índice geral melhor correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado e na falta de qualquer índice geral com a característica do item anterior, adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Se houver necessidade de exigência de amostra, exigência esta que deverá ser excepcional, conforme previsão no art. 17, §3º, art. 41, II, e art. 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá a justificativa para a exigência constar do ETP, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

A Administração deve ponderar tal exigência à luz do caso concreto, mediante justificativa. Poderá argumentar com base no insucesso em



contratações pretéritas em que em decorrência no julgamento pelo menor preço a administração acabou por atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade.

Conforme art. 9º, da Lei nº 14.133/2021 deve o gestor tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Esclarecemos que a minuta de termo de referência padronizada é a mesma para todos os processos de compras e serviços.

No item 1.1 o setor solicitante deverá descrever o objeto da sua demanda conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas. Neste item deverá descrever a solução da sua demanda como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

No item 1.7 deverá descrever o prazo de vigência da contratação bem como a possibilidade de prorrogação.

No item 2 deverá descrever a justificativa da contratação bem como as soluções encontradas nos estudos técnicos para resolução da demanda. neste item deverá fundamentar a contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

No item 3 deverá descrever os requisitos de contratação bem como será a forma e critérios de seleção do fornecedor.

No item 4.1 deverá descrever o prazo de entrega do bem ou serviço e o local de entrega do bem.

No item 5 constam as regras de fornecimento definindo as obrigações e responsabilidades do fornecedor. Neste item deverá esclarecer como pretende que ocorra execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

No item 7.1 o solicitante deverá descrever como será gestão do contrato, esclarecendo que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, em conformidade com o art. 117 Lei nº 14.133/2021.

No item 9 constam as previsões dos critérios de medição e pagamento.

No item 10 o solicitante deverá informar o valor estimado da contratação com estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

No item 11 o solicitante deverá informar que a despesa possui adequação orçamentária indicando a dotação orçamentaria em que as despesas irão ser custeadas.



III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Assessoria que subscreve o presente Parecer Referencial da minuta do termo de referência para pregão para compras e serviços, encaminha sugestão de minuta padronizada à Procuradoria Geral do Município, a qual consideramos como modelo de termo de referência sem objeto definido.

Caso a proposta de minuta padronizada seja aprovada pela Procuradoria Municipal, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus e ou site do Portal de Transparência no âmbito do Município nos termos do art. 4º do Decreto 037/2025.

Ressalta-se que a disponibilização da minuta no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus e ou site do Portal de Transparência e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete ao setor de informática do Município.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Municipal para aprovação.

Capelinha – MG, 20 de janeiro de 2025.

Lucinea Dias

OAB/MG 102.720 - Assessoria Jurídica



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

DESPACHO

APROVAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

SIM

NÃO

DESPACHO

Diante da aprovação do Parecer Referencial 03/2025, encaminhe-se ao responsável pela publicação dos atos oficiais para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 3.º do Decreto 037/2025.

Capelinha – MG, 22 de janeiro de 2025.

EVERTON DE OLIVEIRA ORSINE

OAB/MG - 127.066

PROCURADOR GERAL